

Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, Santo Ângelo, v. 18, n. 30, jan./abr. 2018.

A FRAGILIDADE DO ESTADO GUATEMALTECO E AS (NOVAS) FORMAS DE ESCRAVIDÃO

LA FRAGILIDAD DEL ESTADO GUATEMALTECO Y LAS (NUEVAS) FORMAS DE ESCLAVITUD

Fran Espinoza¹

DEUSTO, Bilbao, Espanha

Gabriela Maia Reboucas²

UNIT, Aracaju, SE, Brasil

Sumário: Considerações iniciais. 1 Contextualização. 2 Noções e formas de escravidão moderna. 3 Quadro jurídico. 4 Brasil, um exemplo a seguir? Considerações finais. Referências.

Resumo: No imaginário social guatemalteco, a palavra escravo está associada à escravidão dos negros. O trabalho forçado dos indígenas durante a era colonial não era reconhecido como escravidão. A Organização Internacional do Trabalho sustenta que um escravo é qualquer pessoa forçada a trabalhar através da coerção e violência mental, física, dívidas, a retenção de documentos de identidade. O objetivo do estudo é destacar as áreas onde ocorre a escravidão moderna na Guatemala. Nossa hipótese afirma que o Estado guatemalteco não desenvolve políticas públicas para a erradicação da escravidão moderna. A pesquisa analisa os dados internacionais sobre a escravidão moderna e os balanços dos planos governamentais dos presidentes Otto Pérez Molina e Jimmy Morales. Considerações finais, a Guatemala não implementou políticas públicas para combater a escravidão moderna no país. O governo de Otto Pérez Molina tentou desenvolver uma política pública mas não foi implementada. Jimmy Morales não projetou nenhum programa ou política pública, afirmou que é impossível erradicar o trabalho forçado.

Palavras-chave: Guatemala. Estado. Escravidão moderna. Trabalho. Políticas públicas.

Resumen: En el imaginario social guatemalteco, la palabra esclavo se asocia a la esclavitud del negro durante la época colonial (CALDERÓN DE GONZÁLEZ, 1973). El trabajo forzado de los indígenas no era reconocido como esclavitud. La OIT sostiene que un esclavo es toda persona obligada a trabajar por medio de la coerción y la violencia. Puede ser de tipo mental o físico, también cuando se utilizan métodos más sutiles como las deudas, la retención de los documentos de identidad. El objetivo del estudio es conocer los ámbitos o las áreas donde se produce la esclavitud moderna. Se parte del siguiente supuesto: el Estado guatemalteco no desarrolla políticas para la erradicación de la esclavitud moderna. La investigación analiza los datos internacionales sobre esclavitud moderna, los balances del plan de gobierno del anterior presidente Otto Pérez Molina y del actual, Jimmy Morales.

¹ Politólogo, PhD en Estudios Internacionales e Interculturales (mención internacional) Universidad de Deusto, País Vasco. Investigador postdoctoral en Políticas Públicas de la Universidad Federal del Paraná (Brasil), UFPR. Es investigador del Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira (NUSP/UFPR). Es miembro del Observatório de elites políticas e sociais do Brasil, UFPR, becario CAPES. Es miembro de FLACSO (Universidad Salamaca), España. Correo electrónico: espinoza.fran@gmail.com.

² PhD em Direito, Universidade Federal de Pernambuco. Pós-doutorado no Centro de Estudos Sociais, CES, Universidade de Coimbra. Professora de mestrado em Direitos Humanos, Universidade Tiradentes, UNIT, Aracaju, Sergipe. Professora de mestrado em Sociedade, Tecnologia e Políticas Públicas, UNIT, Maceió, Alagoas. E-mail: gabrielamaiar@gmail.com

Consideraciones finales, Guatemala no implementó políticas públicas para combatir la esclavitud moderna en el país. En el gobierno de Otto Pérez Molina se intentó desarrollar una política pública, pero no fue implementada. Jimmy Morales no proyectó ningún programa, afirmó que es imposible erradicar el trabajo forzoso.

Palabras claves: Guatemala. Estado. Esclavitud moderna. Trabajo. Políticas públicas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A título de introdução, entende-se que um escravo é aquela pessoa que carece de liberdade por estar sob o domínio de outra.³ A Organização Internacional do Trabalho (OIT), no acordo sobre trabalho forçado, 1930 (número 29),⁴ artigo segundo, menciona que: “1. Sob os efeitos do presente Acordo, a expressão trabalho forçado ou obrigatório designa todo trabalho ou serviço exigido a um indivíduo perante a ameaça de uma pena qualquer e para a qual tal indivíduo não se oferece voluntariamente”.

Nesse contexto, a OIT entende que um escravo é toda pessoa obrigada a trabalhar por meio da coação e a violência. Pode ser do tipo mental ou físico, também quando são utilizados métodos mais sutis, como as dívidas ou a retenção dos documentos de identificação. No caso de pessoas em situação irregular, pode ocorrer mediante a ameaça de denúncias às autoridades.

A manipulação do crédito e as dívidas, tanto pelos empregadores ou pelos agentes de recrutamento, são fatores que aprisionam trabalhadores vulneráveis em situação de trabalho forçado. Os moradores pobres de zonas rurais e os indígenas podem ser induzidos a endividar-se pela aceitação de empréstimos relativamente pequenos, mas cumulativos ou com antecipações salariais em épocas de escassez. Em outros casos, os aspirantes a emigrar podem ver-se obrigados a pagar grandes quantias de dinheiro aos agentes que lhes facilitam a viagem e conseguem trabalho no exterior, tomando dinheiro de agiotas ou outras fontes para custear os gastos (Conferência Internacional do Trabalho, Informe I B, 2009).

Este estudo propõe dois objetivos: elaborar o perfil social das pessoas submetidas às (novas) formas de escravidão e conhecer as percepções dos (as) guatemaltecos (as) sobre tal problemática. Porém, por um lado, nem o Estado, nem os centros de investigação, nem as ONGs contam com informação suficiente para poder alcançá-los. Por outro lado, para conhecer a percepção dos (as) guatemaltecos (as) foi enviado, por e-mail, um questionário a vinte pessoas de reconhecidas universidades, centros de investigação e organismos internacionais, mas não foram obtidas respostas. Por essa razão, optou-se por desenvolver um trabalho descritivo com a finalidade de realizar uma primeira aproximação com o objeto do estudo.

³ *Diccionario da Real Academia Espanhola*. Disponível em: <<http://dle.rae.es/?id=GEIf0MV>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

⁴ *Convenção sobre trabalho forçado*, 1930 (número 29). Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312174>. Acesso em: 07 dez. 2017.

Pretende-se conhecer os âmbitos ou as áreas onde se produz a escravidão moderna. Parte-se do seguinte pressuposto: o Estado guatemalteco não desenvolve políticas para a erradicação da escravidão moderna. No aspecto metodológico, foram examinados diferentes informes internacionais sobre a escravidão moderna, foram consultados os estudos e os balanços dos planos de governo do presidente anterior, Otto Pérez Molina, e do atual, Jimmy Morales.

Serão consultados sites da web de instituições do Estado. Será realizado um rastreamento periódico dos meios de comunicação nacionais. É importante esclarecer que as instituições acadêmicas guatemaltecas poucas vezes abordam o tema da escravidão moderna do país. E, por último, será mantida comunicação com cidadãos guatemaltecos com o objetivo de conhecer algumas percepções sobre o fenômeno.

O trabalho se estrutura em cinco partes. Na primeira delas são expostas brevemente as antigas formas de escravidão. Na segunda parte são mencionadas as novas formas de escravidão no âmbito internacional, tomando como base os estudos e informes da OIT, para depois expor as formas de escravidão mais conhecidas na América Latina. Por último, são abordadas as particularidades da escravidão moderna na Guatemala.

Na terceira parte são revisados os diferentes acordos internacionais ratificados pelo Estado guatemalteco e a legislação nacional para a erradicação da escravidão moderna, o trabalho forçado, tráfico de pessoas e os direitos dos povos indígenas. Na quarta parte, à maneira de exemplo, se destaca a visão do Estado brasileiro na luta pela erradicação do trabalho escravo. Para finalizar, na quinta parte é “testada” a hipótese de trabalho e são propostas algumas ações institucionais e sociais que poderiam minimizar a escravidão moderna.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

No imaginário social guatemalteco, a palavra *escravo* é associada à escravidão dos negros durante a época colonial (CALDERÓN DE GONZÁLEZ, 1973). Isso se deve ao fato de que, durante esse período, o trabalho forçado dos indígenas não era reconhecido como escravidão. A repartição dos índios, ou mandamento, foi um sistema sob o qual cada povo indígena tinha a obrigação de mandar semanalmente um número estipulado de homens para trabalhar em obras espanholas. O Juizado de Milpas era a instituição encarregada de vigiar para que os indígenas de sua jurisdição cultivassem certas quantidades de milho e cacau. Os índios que não conseguiam a cota exigida eram castigados com açoites (WEBRE, 1987). No período republicano a situação dos indígenas não melhorou. O regulamento dos trabalhadores, ou Decreto 177, colocou a população indígena à disposição dos interesses dos novos cafeicultores.

Durante o governo de Justo Rufino Barrios, ficou estabelecido que os indígenas estavam obrigados a trabalhar nas fazendas e que eles ficariam sob a tutela das autoridades locais, encarregadas que os contingentes de indígenas fossem enviados às fazendas (DECRETO NÚMERO 177, 1877). A legislação estabeleceu

duas categorias: índios e ladinos. Naquela época, todo aquele que pudesse definir-se como ladino não era índio e, portanto, não estava sujeito ao regulamento de trabalho forçado (MARTÍNEZ PELAES, 1988).

Durante o conflito armado guatemalteco (1960-1996) ocorreram mais de 200 mil assassinatos e desaparecimentos, um milhão e meio de refugiados, 626 episódios de massacres e aproximadamente 42 mil casos de violação dos direitos humanos (CEH, 1999; GALLINI, 1999, XLVIII). Os dados estatísticos subestimam a violência contra as mulheres e as violações maciças (STABILI, 2009; CEBALLOS MEDINA, 2009, p. 101). No final da década de setenta, o exército guatemalteco mudou sua estratégia, passando da repressão seletiva para uma generalizada, iniciando dessa forma uma estratégia de genocídio contra a população maia (SANFORD 2003, p. 32-50).

A repressão estatal incrementou-se sob o comando do general Fernando Romeo Lucas García. Logo após o golpe de 1982, a destruição de comunidades rurais habitadas por indígenas e camponeses converteu-se em prática comum durante o governo de fato do General José Efraín Ríos Montt. O Estado estendeu suas ações contra as vítimas, assassinando militantes e insurgentes armados. No começo dos anos oitenta, a maioria dos assassinados eram camponeses maias, a forma de exercer a violência incluía um alto número de mulheres e meninas violentadas, torturadas e posteriormente assassinadas (BALL, KOBRAK & SPIRER, 1999).

A gravidade das acusações de pouco serviu para responsabilizar os culpados (CEBALLOS MEDINA, 2009, p. 101). A redemocratização não trouxe mudanças consideráveis: uma economia de exploração, desigualdade social, corrupção, ódio e conflito social (PERKINS, 2007). A confiança nas instituições políticas e judiciais permaneceu extremamente baixa, ameaçando o processo de reconciliação (ESPINOZA, 2007) e facilitando a fragmentação social.

As mais de três décadas de conflito interno foram justificadas pelo Estado sob o pretexto de deter a insurgência armada. Nesse contexto, surgiu uma nova forma de escravidão, a sexual, a qual só foi reconhecida como tal após uma década do início da pacificação. Em setembro de 2012, um grupo composto por 15 mulheres e 4 homens maias fizeram declarações diante de um juiz. De acordo com as declarações dessas 19 pessoas, os fatos ocorreram entre 1982 e 1998 na base militar de Sepgur, Zarco, Alta Verapaz (ACOGUATE, 2012).⁵

Com o exposto, assinalamos que durante o período colonial a vida republicana do Estado guatemalteco e, mais recentemente, durante o conflito armado, as instâncias que assumiram o poder utilizaram ou facilitaram os mecanismos formais, dentro dos diferentes âmbitos sociais, para que os grupos vulneráveis fossem submetidos a diferentes formas de violações dos direitos humanos.

⁵ Provas antecipadas em caso de escravidão sexual durante o conflito armado interno (ACOGUATE, 2012). Disponível em: <<https://acoguate.org/2012/12/20/pruebas-anticipadas-en-caso-de-esclavitud-sexual-durante-el-conflicto-armado-interno>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

2 NOÇÕES E FORMAS DE ESCRAVIDÃO MODERNA



Divino

sembrador, las manos tiernas en tierra seca.

Oswaldo Guayasamín.

Atualmente, as formas de escravidão são mais sutis, invisíveis e, inclusive, algumas poderiam ser consideradas normalizadas. No âmbito internacional, têm sido identificadas 5 formas: i) A indústria da pesca, onde grupos defensores dos direitos humanos afirmam que milhares de pessoas são forçadas a trabalhar em barcos de pesca durante anos. ii) Processamento de maconha e salões de manicure. Estima-se que existam entre 10.000 e 13.000 vítimas de escravidão no Reino Unido, chegadas de vários países: Albânia, Nigéria Vietnã y Romênia. iii) Escravidão sexual, a qual, de acordo com a OIT, atinge cerca de 4,5 milhões de vítimas da exploração sexual. iv) Mendicância forçada. Na Europa, muitos cidadãos oriundos da Ásia, África, América Latina e Oriente Médio são forçados por grupos criminosos a pedir esmolas nas ruas. v) Atrás das portas fechadas, a escravidão moderna não é visível para o público. Ela acontece nos lares e fazendas privadas. (Conferência Internacional do Trabalho, Informe I B, 2009, p. 13-35).⁶

Na América Latina, se destacam três características de trabalho forçado: i) Não ocorre nas regiões nevrálgicas ou mais formais da economia ou nas zonas urbanas, mas no campo e ao redor da extração de madeira e na mineração ilegal ou informal. ii) Está encoberto por um acordo entre o patrão e os dependentes, onde são utilizadas a coação e a coerção. As vítimas são recrutadas em comunidades

⁶ *Cinco exemplos do que é a escravidão moderna.* Disponível em: <http://www.bbc.com/mundo/internacional/2016/06/160601_esclavitud_moderna_global_men>. Acesso em: 05 dez. 2017.

indígenas e dinheiro lhes é adiantado para que cortem madeira ou extraiam ouro e o entreguem aos patrões. Logo após o primeiro adiantamento em dinheiro, recebem outro, até deixá-los endividados, o que, finalmente, se converte em um círculo vicioso. iii) Em algumas zonas, os grupos madeireiros ou da mineração ilegal, vinculados ao crime organizado, capturam membros de grupos indígenas para que trabalhem durante um tempo. Quando a vítima se cansa e tenta regressar a sua comunidade, se produz a retroalimentação, já que são procurados outros para que os substituam.⁷

A terceira publicação *The Global Slavery Index 2016*, de *Walk Free Foundation* (WFF), alerta para a gravidade do problema nas Américas, especialmente nos países latino-americanos e do Caribe.

Tabela 1. Escravidão na América Central (estimativa, população e porcentagem)

	Porcentagem estimada de escravos modernos	Quantidade estimada de escravos modernos	População
Guatemala	0.845	138.100	16.343.000
Nicarágua	0.404	24.600	6.082.000
Costa Rica	0.404	19.400	4.808.000
Panamá	0.404	15.900	3.929.000
Honduras	0.295	23.800	8.075.000
El Salvador	0.295	18.100	6.127.000

Elaboração própria, baseada no informe escravidão global 2016.⁸

Estima-se que na América Latina existem mais de 2.703.800 escravos. Os países que concentram o maior número de escravos modernos são Haiti, República Dominicana, México e Guatemala. O informe *Global Slavery Index*⁹ sustenta que de cada 100 pessoas existe 1 que é escrava.

Tal informe leva em consideração 167 países e coloca a Guatemala na posição número 12. No contexto centro-americano, a Guatemala ocupa o primeiro lugar. Estima-se que 138.100 pessoas se encontram sob essa condição.¹⁰

Um dos jornais de maior circulação, o *Prensa Libre*, num de seus artigos, faz referência ao informe de *Walk Free Foundation*, mas não faz menção à situação de escravidão moderna nacional.¹¹ Algumas denúncias são publicadas em sites pouco conhecidos da web, até que as péssimas condições laborais alcançam outras esferas, como conflitos entre indígenas e empresas nacionais ou multinacionais, ou

⁷ *Do que não se fala*: trabalho forçado. Disponível em: <https://elpais.com/internacional/-2017/12/01/america/1512089477_909402.html>. Acesso em: 07 dez. 2017.

⁸ *The Minderoo Foundation. 2016. Global slavery index*. Disponível em: <<https://downloads-globalslaveryindex.org/GSI-2016-Full-Report-1517246016.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2018.

⁹ Disponível em: <<https://www.globalslaveryindex.org/index/#>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

¹⁰ O lugar 18 é compartilhado por três países sul-americanos: Colômbia 308.200 casos. Peru aproximadamente 200.000 casos e Venezuela 198.800 casos. No México, encontra-se o maior número de pessoas que sofrem escravidão 376.000 (0,29%).

¹¹ Ao menos 45 milhões de pessoas vivem em condições de escravidão. Disponível em: <<http://www.prensalibre.com/internacional/al-menos-45-millones-de-personas-viven-en-condiciones-de-esclavitud>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

quando acontecem danos ambientais nas comunidades rurais. É o caso dos novos escravos em terras maias.¹²

Os estudos sobre a escravidão moderna não apenas deveriam considerar a falta de atenção que se dá ao tema, mas também a relação que existe entre o período colonial, o poder das elites e os novos conflitos sociais nas áreas rurais e urbanas.

No âmbito rural, existem ainda diversas práticas que têm sido herdadas desde a Colônia, que não apenas persistem, mas que têm sido consolidadas como formas encobertas de escravatura (nenhuma das partes a assume como tal): o trabalho temporal ou estacionário de grandes contingentes de população rural indígena do Aльтиplano, que viajam por temporadas (meses) rumo às grandes fazendas da Costa Sul (Pacífico), da bacia do Rio Polochic, do Sul de Petén e de fazendas nos estados mexicanos de Chiapas, Tabasco e Quintana Roo.

A migração regular (forma urbana de escravidão), que obriga a que diariamente grupos de guatemaltecos viajem à capital ou áreas próximas em busca de alguma opção laboral (ainda que seja temporária). O colonato é presença fixa de camponeses em fazendas (latifúndios), os quais recebem terrenos para estabelecer suas moradias e algumas plantações para sua sobrevivência, em troca de trabalho.

Outra forma antiga é a servidão, em que pessoas continuam sendo escravas do trabalho em lares de famílias abastadas (de classe média ou superior), onde mulheres, especialmente indígenas, trabalham em horários prolongados, sem benefícios trabalhistas e sujeitas, geralmente, a tratos desumanos (Renzo Lautaro Rosal, Guatemala, janeiro 2018).

Nas cidades podem ser percebidas novas práticas escravagistas, como nos trabalhos realizados em empresas externas ou de *outsourcing* que oferecem serviços de limpeza e de segurança. Da mesma forma, ocorre na simulação de contratos laborais, prática também conhecida como ocultação da relação de trabalho. Isso é feito assinando contratos civis, sem nenhum direito trabalhista, além do estipulado nos termos contratuais, sujeitos ao tipo de serviço ou de produto esperado. Nesses casos, não há pagamento de salário, mas os trabalhadores emitem faturas, transformando a condição da pessoa que trabalha em prestadora de serviços ou produtos. Nesse contexto, o próprio Estado participa, mediando a assinatura de contratos com a condição orçamentária 029 e outras (Byron Morales, Guatemala, janeiro 2018).

Na atual conjuntura, são observados dois grupos de escravos: no primeiro, estão mulheres e jovens, os quais são explorados nas áreas urbanas, especialmente em fábricas ou empresas privadas. No segundo, homens e meninos (ou famílias inteiras) são explorados por proprietários ou empresários nas zonas rurais.

Milhares de mulheres, a maioria delas jovens, trabalham em turnos extenuantes por poucos quetzales e, às vezes, apenas por comida e hospedagem na cidade. Em 2016, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) denunciou que na Guatemala continuam existindo “formas contemporâneas de

¹² *Os novos escravos em território maia: impactos do azeite de dendê na Guatemala*. Disponível em: <<https://desinformemonos.org/los-nuevos-esclavos-en-tierra-maya-impactos-de-la-palma-aceitera-en-guatemala/>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

escravidão” sobre a população indígena, que têm como objetivo a exploração econômica.

“A situação laboral das pessoas indígenas continua sendo extremamente preocupante, ao se encontrarem sujeitas a diversas formas de exploração” (...) Os/as camponeses/as indígenas, em situação de pobreza extrema, trabalham em fazendas de produção de palma em condições laborais que lembram os tempos da escravidão. Uma camponesa de San Juan de Acul afirma: “Trabalham muitas horas por pouco dinheiro, sem horários fixos, e eles próprios devem comprar os equipamentos. Mas não há alternativa. Se houvesse outra fonte de ingressos, não se aproveitariam de nossa necessidade, mas temos que comer”.

“... a maioria das pessoas trabalha na plantação de palma. Saem daqui às 5:00 a.m. para chegar às 6:00 a.m. à plantação, e trabalham até as 3 da tarde por diárias de 60 quetzales (cerca de 7 euros), o que é menos de um salário mínimo (de 83 quetzales por diária no campo). Quando chega o dia de pagamento, não os querem pagar. São maltratados e são ameaçados de dispensa caso protestem”, afirma um dos líderes da comunidade de El Mangal (María Eugenia Villarreal, Guatemala, fevereiro 2018).

Nesse sentido, Rosal adiciona:

O trabalho nas confecções e nos call-centers poderiam ser novas formas de escravidão. São opções quase únicas, diante da falta de maior diversificação de opções laborais. As primeiras, são formas que levam ao menos 3 décadas, estão em decadência, mas são expressões de escravidão, especialmente para as mulheres. O segundo caso é mais recente, atingindo mais as novas gerações, os jovens (Renzo Lautaro Rosal, Guatemala, janeiro, 2018).

São três as principais fontes de trabalho para a mulher guatemalteca: a indústria têxtil, o emprego doméstico e a agroindústria. Nas empresas têxteis são impostos objetivos que obrigam os trabalhadores a realizarem jornadas de 12 e 14 horas e não é reconhecido o direito a horas extras.

Os empregadores não cumprem as normas e medidas de saúde ocupacional, seguridade e higiene”. Também, os trabalhadores denunciam que são vítimas de “abuso, perseguição e assédio sexual”, com “maus tratos, golpes e gritos”, e chega-se ao extremo de obrigar as trabalhadoras “a ingerir substâncias estimulantes, para fazê-las superar o cansaço gerado pela sobrecarga a que são submetidas.¹³

Apesar das péssimas condições laborais às quais as mulheres são submetidas, alguns estudos sobre a autopercepção das trabalhadoras mostram que ser operária de uma fábrica é mais valorizado que ser empregada doméstica.

De forma geral, o perfil dos trabalhadores das confecções é o seguinte: a idade compreendida encontra-se entre os 18 e 30 anos, a maioria é do sexo feminino. Não têm experiências anteriores no setor formal da economia e se as têm é no

¹³ *As mulheres, vítimas laborais na Guatemala*. Disponível em: <https://elpais.com/internacional/2009/10/24/actualidad/1256335202_850215.html>. Acesso em: 29 jan. 2018.

mesmo setor. As mães chefes de família são 40%. Apresentam baixo nível de escolaridade (Documentos Cinterfor – OIT, 2000).¹⁴

As crianças guatemaltecas não estão isentas do trabalho forçado. Calcula-se que no país trabalhem um milhão de meninos. No entanto, no Censo Nacional de Emprego e Renda, o Ministério do Emprego reduz a cifra para 850.000. Os dados revelam que 6,3% das crianças entre sete e catorze anos realizam algum tipo de atividade econômica. A maior parte trabalha na agricultura, com 58,8%. No comércio e serviços alimentares, 24%, e nas indústrias de manufatura 9,3%.¹⁵

Por outro lado, diferentemente de outros países da América Latina, o movimento sindical na Guatemala não aumenta desde o período que vai de 1990 a 2004 (FRUNDT, 1998). A taxa de adesão sindical passou de 2,9% dos trabalhadores a 1,5% (-46,9%). Durante os últimos quatro anos, mais de 70 trabalhadores foram assassinados por demandar alguma forma de proteção sindical. Na Guatemala, da mesma forma que em outros países da América Latina, a legislação reduz a liberdade sindical. A existência de uma organização sindical no âmbito das empresas não significa que existe a obrigação por parte do empregador de negociar ou até mesmo relacionar-se com os trabalhadores. As leis estabelecem uma abertura maior para a negociação coletiva do que para a formação sindical, o que produz o surgimento de vários sindicatos pequenos sem capacidade para negociações (ANNER, 2008).

Em 2015, o informe *Global Rights Index* avaliou os direitos dos trabalhadores, classificando-os desde o nível 1 (melhores proteções) até 5 (ausência total de direitos). A Guatemala pertence ao grupo de nível cinco: nenhuma garantia de direitos (igual que outros 24 países, incluindo Bangladesh, China, Camboja e Laos). A exploração laboral que se produz no país é especialmente agrícola: os colonos ganham 20 reais (6,28 dólares) por dia, enquanto que o salário mínimo é 40 reais por dia (12,57 dólares), (PICARDO, 2016). As mulheres ganham a metade do que é pago aos homens, trabalhando a mesma carga horária. Uma criança pode ganhar até 7 reais (2 dólares) por dia nas plantações de café.

Quase um milhão de meninos e meninas entre 5 e 14 anos trabalham. A mão de obra infantil é solicitada durante o período da colheita do café: suas mãos pequenas colhem melhor os grãos maduros. Graças à exploração de seus trabalhadores, o custo do café é muito baixo. A Guatemala é um paraíso fiscal, onde qualquer investidor pode criar um negócio, uma companhia anônima, com um capital de 5000 quetzales (776 dólares). Porém, a empresa pode trabalhar com um capital de 5 ou 3 milhões de quetzales (776 mil ou 500 mil dólares), sem declará-los como capital. Isso isenta as grandes empresas de pagar o salário mínimo ou impostos (PICARDO, 2016).

¹⁴ *Igualdade de Gênero no Mundo do Trabalho na América Latina*, avanços e desafios 5 anos depois de Beijing, apresentado à Oitava Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e o Caribe (Documentos Cinterfor – OIT). Lima, Perú, 8/10/2000. Disponível em: <<http://www.oit.org/public//spanish/region/ampro/cinterfor/temas/gender/doc/cinter/equidad/index.htm>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

¹⁵ *A pobreza arrebata a infância a um milhão de menores trabalhadores na Guatemala*. Disponível em: <https://elpais.com/elpais/2017/06/15/planeta_futuro/1497536856_884868.html>. Acesso em: 26 jan. 2018.

Em 2016, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciou que parte da população indígena sofre com formas contemporâneas de escravidão (CIDH, 2016). A investigação concluiu que a discriminação sofrida pelos povos indígenas é visível, havendo carência de proteção de seus direitos humanos, de acordo com as normas internacionais. Da mesma forma, há condições de trabalho precárias e falta de educação básica, serviços de saúde e nutrição. Quase 3 milhões de guatemaltecos não têm acesso à água potável e cerca de 6 milhões não o têm a saneamento básico satisfatório. No âmbito educacional, apenas quatro crianças de cada dez começam a estudar na idade adequada. Nas zonas rurais a situação é pior, onde os jovens nativos têm, em média, três anos ou menos de escolaridade. A desnutrição crônica afeta oito de cada dez menores indígenas, afetando o desenvolvimento de suas habilidades de aprendizagem, trabalho e saúde.

3 QUADRO JURÍDICO

Paradoxalmente, o Estado guatemalteco não somente tem ratificado diferentes convenções e acordos internacionais que objetivam a eliminação do trabalho forçado e a escravidão, como também conta com uma imensa legislação nacional. Por exemplo, a Convenção 105 sobre a abolição do trabalho forçado, OIT, foi ratificada em 9 de dezembro de 1959, na qual fica estabelecida que devem ser tomadas todas as medidas necessárias para evitar que o trabalho obrigatório ou forçado dê lugar a condições análogas à escravidão. E a convenção suplementar sobre a abolição da escravatura, o tráfico de escravos e as instituições e práticas análogas à escravidão, de 1956, que prevê a completa abolição da servidão por dívidas e a servidão por posse de terra (Convenção 105 sobre a abolição do trabalho forçado, OIT, 1959).

Essa convenção suplementar sobre a abolição da escravatura, o tráfico de escravos e as instituições e práticas análogas à escravidão, no artigo 1, estabelece:

Cada um dos Estados Partes da Convenção adotará todas aquelas medidas legislativas ou de qualquer outra índole que sejam viáveis e necessárias para conseguir, progressivamente e com a maior brevidade possível, a completa abolição ou o abandono das instituições e práticas que se detalham a seguir, onde quer que subsistam, seja ou não aplicável à definição de escravatura que consta do artigo 1 da Convenção, firmada em 25 de setembro de 1926 (Artigo 1, Convenção suplementar sobre a abolição da escravatura, o tráfico de escravos e as instituições e práticas análogas à escravidão, 1956).

Foi ratificada pelo Estado guatemalteco em 1983. Em resumo, declara ilegal a escravatura e cria mecanismos para persegui-la.

No artigo 1 da Convenção número 29 da OIT sobre o trabalho forçado, fica estabelecido que:

Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente Convenção, se obriga a suprimir, o quanto antes, o emprego do

trabalho forçado em todas as suas formas (Artigo 1, Convenção número 29 da Organização Internacional do Trabalho, sobre o trabalho forçado, 1932).

O Estado guatemalteco ratificou essa Convenção em 1989. Esse instrumento estabelece que os Estados que o ratifiquem devem reformar sua legislação, para que o trabalho forçado seja objeto de sanções penais eficazes e que elas se apliquem de forma estrita.

Diferentemente dos tratados anteriores, a convenção 169, de 1989, sobre os povos indígenas e tribais, pretende proteger esses povos das violações dos direitos humanos. O instrumento é importante no caso guatemalteco, pelas características étnicas e sociais do país, estabelecendo que:

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos interessados, uma ação coordenada e sistemática que visa proteger os direitos desses povos e garantir o respeito de sua integridade.

Esta ação deverá incluir as seguintes medidas:

(a) Que assegurem aos membros desses povos usufruírem, em pé de igualdade, direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

(b) Que promovam a plena efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições, e suas instituições;

(c) Que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de uma maneira compatível com suas aspirações e forma de vida (Artigo 2, Convenção 169 sobre os povos indígenas e tribais, 1989)

A Convenção 169 foi ratificada pela Guatemala em junho de 1996. O Estado formalizou o compromisso destinado a garantir os direitos da população indígena e a consultar com eles as decisões que afetam seu desenvolvimento econômico ou social. Também, tal convenção exige ao governo respeito aos direitos dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Por outro lado, o atual Código de Trabalho, Decreto Número 1441 do Congresso da República de Guatemala, não apenas pretende erradicar a escravidão e trabalho forçado, mas também garantiria os direitos dos trabalhadores. Um extenso texto composto por preâmbulo, capítulos e artigos, assim o demonstra.¹⁶

4 BRASIL, UM EXEMPLO A SEGUIR?

Além do regulamento jurídico que, sem dúvida alguma, representa um avanço importante para combater as diferentes formas de escravidão moderna, o panorama social é pouco alentador. Apesar de que no país foi proibido que menores de 14 anos trabalhem, a pobreza familiar poderia servir de argumento para eximir o cumprimento dessa norma. Inclusive, o atual presidente guatemalteco, Jimmy

¹⁶ *Código de Trabalho*. Disponível em: <www.mintrabajo.gov.gt>. Acesso em: 31 jan. 2018.

Morales, afirmou que gostaria de poder acabar com o trabalho infantil, mas considera que é irresponsável prometer que o conseguirá.¹⁷

No mesmo sentido, a sociedade guatemalteca não se caracteriza por realizar grandes mobilizações sociais para exigir mudanças. Tal problemática não chega a ser debatida nas universidades, os meios de comunicação não dão a devida importância e, inclusive, o tema não parece preocupar o debilitado sindicalismo guatemalteco.

Não vejo saída para estas e outras formas, que seguramente estão ocorrendo, mas que ainda estão invisíveis. É necessário colocar em discussão as consequências nocivas desse tipo de práticas, apresentar dados e, ao mesmo tempo, propor outras formas de emprego digno, permanente. O problema de fundo está na estrutura econômica que potencializa, reproduz e “precisa” da continuidade das formas de escravatura. Por isso, os mecanismos para a defesa dos trabalhadores, como os sindicatos, tenham sido debilitados desde dentro e por fora, até seu *quase desaparecimento*. (Renzo Lautaro Rosal, Guatemala, janeiro 2018).

De qualquer forma, o Estado não está cumprindo uma das funções básicas, que é garantir a igualdade de direitos a todos os seus cidadãos. O Brasil não é o melhor exemplo de igualdade social, sendo, inclusive, bastante conhecido pela existência de escravidão moderna (ESPINOZA, 2009). No entanto, o programa brasileiro de combate à escravidão é considerado exemplar em diferentes informes internacionais. Uma das razões de seu êxito se deve a que foi concebido como política de Estado e não de governo. Começou com Fernando Henrique Cardoso, foi continuado nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff. Estrategicamente, o Estado brasileiro trabalha nos âmbitos repressivo e preventivo. No primeiro caso, consiste em tirar os trabalhadores da situação de escravidão. No segundo, procura-se evitar que voltem a experimentar essa situação ou que entrem no ciclo de trabalho escravo. No país, 50.000 trabalhadores têm sido resgatados ao longo de 20 anos.¹⁸

Desde o final de 2015 (governo de Dilma Rousseff), o país implementou a vigilância com drones para combater a escravidão moderna nas áreas rurais e silvestres de difícil fiscalização. Cada um dos aviões não tripulados possui uma câmara fotográfica e de vídeo de 4k (Ultra Alta Definição). O coordenador de Fiscalização da Superintendência do Trabalho para o Estado do Rio de Janeiro explicou: “Os drones não substituirão a presença de fiscais, mas serão amplamente

¹⁷ *A pobreza arrebatou a infância a um milhão de menores trabalhadores na Guatemala*. Disponível em: <https://elpais.com/elpais/2017/06/15/planeta_futuro/1497536856_884868.html>. Acesso em: 31 jan. 2018.

¹⁸ *Escravidão no Brasil, um triste recorde na oitava economia do mundo*. Disponível em: <https://www.elconfidencial.com/mundo/2016-05-17/esclavitud-brasil-cafe-abusos-america-latina_1199980>. Acesso em: 31 jan. 2018.

utilizados nas áreas rurais, caso encontremos fazendas com suas porteiras fechadas”.¹⁹

No caso guatemalteco, o presidente Otto Pérez Molina (2012-2015), destituído por escândalos de corrupção, agora cumprindo prisão preventiva, propôs uma política pública contra o tráfico de pessoas e proteção integral das vítimas, 2014-2024.²⁰ O documento é uma compilação de convenções internacionais ratificadas pelo país e de leis nacionais. Não apresenta informação sistematizada sobre o tráfico das vítimas nem sobre o trabalho forçado ou escravo. Por outro lado, não menciona mecanismos viáveis para erradicar ou minimizar o fenômeno. Uma das poucas referências que se encontram disponíveis sobre a luta de exploração laboral por parte das instituições do Estado é datada de 2013. Naquela oportunidade, foram resgatadas 34 vítimas de tráfico de pessoas e exploração laboral, mas não foram divulgadas informações sobre as empresas ou fazendas nas quais as vítimas eram submetidas a essa condição e também não são mencionadas sanções aos infratores.²¹

De acordo com um pequeno artigo de Plaza Pública, sem data de publicação, é mencionado que em 2010 o Ministério Público (MP) recebeu 246 denúncias de exploração laboral e/ou sexual, mas que poucas vítimas recebem atenção por parte do Estado. O MP apenas tem 13 fiscais e auxiliares para investigar os casos.²²

Por último, para conhecer os programas do Estado guatemalteco e minimizar a escravidão moderna, foram consultados diferentes estudos e avaliações dos governos de Otto Pérez Molina e Jimmy Morales,²³ porém neles não são encontradas propostas de políticas a respeito. Em geral, fazem referência à política fiscal, luta contra a corrupção, luta contra a delinquência, crescimento econômico, plano de fome zero, entre outros.²⁴

¹⁹ *Brasil usará drones em suas operações para libertar escravos modernos*. Disponível em: <<https://www.elpais.cr/2015/07/23/brasil-usara-drones-en-sus-operaciones-para-liberar-esclavos-modernos>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

²⁰ *Política pública contra o tráfico de pessoas e proteção integral das vítimas, 2014-2024*. Disponível em: <<http://www.minex.gob.gt/ADMINPORTAL/Data/DOC/PolPublicaTRATA2007.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

²¹ *Ministério Público resgata 34 vítimas de tráfico de pessoas e exploración laboral*. Disponível em: <https://www.mp.gob.gt/noticias/2013/10/10/ministerio-publico-rescata-a-34-victimas-de-trata-de-personas-y-explotacion-laboral>. Acesso em: 01 fev. 2018.

²² *Tráfico de pessoas: Escravos modernos desamparados*. Disponível em: <<https://www.plazapublica.com.gt/content/trata-de-personas-esclavos-modernos-en-desamparo>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

²³ *Jimmy Morales apresentará segundo informe de governo*. Disponível em: <<https://cerigua.org/-article/jimmy-morales-presentara-segundo-informe-de-gobier/>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

²⁴ *Análise do segundo ano de governo do Presidente Otto Pérez Molina, Guatemala*. Disponível em: <https://www.plazapublica.com.gt/sites/default/files/analisis-2do-ano-de-gobierno-perez_-guatemala-enero-2014.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2018.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar o presente estudo, foi levantada a seguinte hipótese: o Estado guatemalteco não desenvolve políticas para a erradicação da escravidão moderna. Para “testá-la” foram utilizadas diferentes fontes bibliográficas e algumas percepções de guatemaltecos que trabalham como analistas políticos ou como acadêmicos universitários. Devido à falta de informação, nosso trabalho limitou-se a realizar uma abordagem qualitativa.

Podemos concluir que a hipótese é afirmativa; no entanto, é necessário salientar que durante o governo de Otto Pérez Molina tentou-se desenvolver uma política pública, mas ela não apenas estava mal planejada, como também não conseguiu ser implementada. No governo de Jimmy Morales, até o momento nenhum programa ou política pública têm sido planejados. Inclusive, Morales chegou a declarar que é impossível erradicar o trabalho forçado. Nesse contexto, o comentário de María Eugenia Villarreal resumiria algumas dessas percepções: “... os governos não têm mostrado interesse em proibir essas práticas que estão muito ligadas ao setor privado e empresarial guatemalteco, onde manter a escravidão e exploração tem beneficiado e continua beneficiando economicamente esses grupos” (María Eugenia Villarreal, Guatemala, fevereiro de 2018).

À falta de programas governamentais, se somam outras variáveis que impossibilitam a erradicação da escravidão moderna: escasso (ou nulo) nível educacional dos trabalhadores, enfraquecimento e falta de empatia do setor sindical, escassa cobertura dos meios de comunicação para sensibilizar a sociedade e falta de interesse por parte dos acadêmicos.

O Estado guatemalteco tem a obrigação de garantir o desfrute de todos os direitos aos seus cidadãos. Nesse contexto, recomenda-se que o Ministério Público e o Ministério do Trabalho e Previdência Social realizem alianças estratégicas para a erradicação do trabalho forçado. É proposta a criação de um site na internet entre ambas as instituições, onde mantenham informação atualizada das ações que realizam, bases de dados com o perfil social do escravo moderno e campanhas de sensibilização através dos meios de comunicação e instituições de formação.

O Estado guatemalteco deverá aumentar o número de fiscais e investir em novas tecnologias para vigiar a área rural e as cidades. Da mesma forma, o Estado deverá sancionar as empresas que incorram em práticas escravagistas com prisão para seus proprietários e suspensão de créditos bancários. A política de erradicação da escravidão deveria ser um programa contínuo do Estado, como aquele que foi implementado no Brasil.

REFERÊNCIAS

AL MENOS 45 millones de personas viven en condiciones de esclavitud. Disponible: <http://www.prensalibre.com/internacional/al-menos-45-millones-de-personas-viven-en-condiciones-de-esclavitud>. Acesso em: 26 jan. 2018.

ANÁLISIS del segundo año de gobierno del Presidente Otto Pérez Molina, Guatemala. Disponible: https://www.plazapublica.com.gt/sites/default/files/analisis-2do-ano-de-gobierno-perez_-guatemala-enero-2014.pdf. Acesso em: 17 jan. 2018.

BALL, F., Kobrak, P., & SPIRER, F. Herbert. *Violencia institucional en Guatemala, 1960 a 1996: una reflexión cuantitativa*. AAAS, American Association for the Advancement of Science (AAAS) Science and Human Rights Program; Centro Internacional para Investigaciones en Derechos Humanos (CIIDH), Washington, DC, Estados Unidos de América. 1999.

BRASIL usará drones en sus operaciones para liberar esclavos modernos. Disponibe: <https://www.elpais.cr/2015/07/23/brasil-usara-drones-en-sus-operaciones-para-liberar-esclavos-modernos/>. Acesso em: 01 fev. 2018.

CALDERÓN DE GÓNZALEZ, Ofelia. *El negro en Guatemala durante la época colonial*. Tesis Facultad de Humanidades, Universidad de San Carlos de Guatemala, Editorial José de Pineda Ibarra: Guatemala. 1973.

CEBALLOS MEDINA, Marcela. *Comisiones de la Verdad: Guatemala, El Salvador y Sudáfrica, una perspectiva para Colombia* / Marcela Ceballos Medina; presentación Gonzalo Sánchez G. — Editor César A. Hurtado O. — Medellín: La Carreta Editores, 2009.

CEH, *Comisión de Esclarecimiento Histórico*. Guatemala Memoria del Silencio, Oficina de Servicios para Proyectos de las Naciones Unidas (UNOPS), Guatemala, 1999.

CINCO EJEMPLOS de lo que es la esclavitud moderna. Disponible: http://www.bbc.com/mundo/internacional/2016/06/160601_esclavitud_moderna_gloabal_men. Acesso em: 05 dez. 2017.

CÓDIGO de Trabajo. Disponible: www.mintrabajo.gob.gt. Acesso em: 31 jan. 2018.

CONVENCIÓN suplementaria sobre la abolición de la esclavitud, la tratat de esclavos y las instituciones y prácticas análogas a la esclavitud, 1956. Disponible: <http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/SupplementaryConventionAbolitionOfSlavery.aspx>. Acesso em: 01 fev. 2018.

CONVENIO 105 sobre la abolición del trabajo forzado, OIT, 1959. Disponible: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_IL O_CODE:C105. Acesso em: 30 jan. 2018.

CONVENIO número 29 sobre trabajo forzoso, 1930. Disponible: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312174. Acesso em: 07 dez. 2017.

CONVENIO número 29 de la Organización Internacional del Trabajo, sobre trabajo el trabajo forsozo, 1932. Disponible:
http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_IL O_CODE:C029. Acesso em: 01 fev. 2018.

CONVENIO número 169 sobre los pueblos indígenas y tribales de 1989.
Disponible:
http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312314. Acesso em: 03 fev. 2018.

DE LO QUE no se habla: trabajo forsozo. Disponible:
https://elpais.com/internacional/2017/12/01/america/1512089477_909402.html.
Acesso em: 07 dez. 2017.

DECRETO NÚMERO 177, año 1877, Justo Rufino Barrios, Guatemala.

DICCIONARIO de la Real Academia Española. Disponible:
<http://dle.rae.es/?id=GEIf0MV>. Acesso em: 05 dez. 2017.

EQUIDAD de Género en el Mundo del Trabajo en América Latina, avances y desafíos 5 años después de Beijing, presentado a la Octava Conferencia Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe (Documentos Cinterfor – OIT). Lima, Perú, 8/10/2000. Disponible:
<http://www.oit.org/public//spanish/region/ampro/cinterfor/temas/gender/doc/cinter/equidad/index.htm>. e <https://www.globallaveryindex.org/index/#>. Acesso em: 29 jan. 2018.

ESCLAVITUD en Brasil, un triste récord en la octava economía del mundo.
Disponible: https://www.elconfidencial.com/mundo/2016-05-17/esclavitud-brasil-cafe-abusos-america-latina_1199980/. Acesso em: 31 jan. 2018.

ESPINOZA, Fran. *Una propuesta para la construcción de la paz en Guatemala desde el concepto de paz imperfecta* (Tesis maestría). Universidad Juame I, Castellón, España. 2007.

ESPINOZA, Fran. (2009). *Brasil: Escravidão tarefa pendente*. Disponible:
https://www.academia.edu/8980515/Brasil_Escravid%C3%A3o_tarefa_pendente.
Acesso em: 31 jan. 2018. (El artículo fue publicado en periódico Universo Político <http://universopolitico.com.br/> el 19/11/09, pero el sitio web dejó de existir).

FRUNDT, Henry J. *Trade Conditions and Labor Rights: U.S. Initiatives, Dominican and Central American Responses*. Gainesville: University Press of Florida.

GALLINI, S. Le radici della Violenza in Guatemala. In: *Guatemala Nunca Más*, a cura di S. Gallini, Sperling & Kupfer. Editori, Milano 1999, p. XLVIII.

HERRERA, A, Robinson. *'POR QUE NO SABEMOS FIRMAR'*: BLACK SLAVES IN EARLY GUATEMALA. *The Americas*, 57:2 October 2000, 247-267. *The Americas*. Vol. 57, No. 2, The African Experience in Early Spanish America (Oct., 2000), p. 247-267.

INTER-AMERICAN Commission on Human Rights. Situation of Human Rights in Guatemala: Diversity, Inequality and Exclusion. Inter-American Commission on Human Rights. Disponível em: <http://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Guatemala2016-en.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2018.

JIMMY Morales presentará segundo informe de gobierno. Disponível: <https://cerigua.org/article/jimmy-morales-presentara-segundo-informe-de-gobier/>. Acesso em: 20 jan. 2018.

LA POBREZA arrebatada la niñez a un millón de menores trabajadores en Guatemala. Disponível: https://elpais.com/elpais/2017/06/15/planeta_futuro/1497536856_884868.html. Acesso em: 31 jan. 2018.

LAS MUJERES, víctimas laborales en Guatemala. Disponível: https://elpais.com/internacional/2009/10/24/actualidad/1256335202_850215.html. Acesso em: 29 jan. 2018.

LOS NUEVOS esclavos en tierra maya: impactos de la palma aceitera en Guatemala. Disponível: <https://desinformemonos.org/los-nuevos-esclavos-en-tierra-maya-impactos-de-la-palma-aceitera-en-guatemala>. Acesso em: 26 jan. 2018.

MARK Anner. Meeting the Challenges of Industrial Restructuring: Labor Reform and Enforcement in Latin America. *Latin American Politics and Society* 50: 2. 2008.

MARTÍNEZ PELAEZ, Severo. *Ensayo de interpretación de la realidad colonial, la patria del criollo*. II edición. Ciudad de México: Editorial Fondo de Cultura Económica, 1998.

MINISTERIO Público rescata a 34 víctimas de trata de personas y explotación laboral. Disponível: <https://www.mp.gob.gt/noticias/2013/10/10/ministerio-publico-rescata-a-34-victimas-de-trata-de-personas-y-explotacion-laboral>. Acesso em: 01 fev. 2018.

OS NOVOS escravos em território maia: impactos do azeite de dendê na Guatemala. Disponível em: <https://desinformemonos.org/los-nuevos-esclavos-en-tierra-maya-impactos-de-la-palma-aceitera-en-guatemala>. Acesso em: 26 jan. 2018.

PERKINS, John. *The Secret History of the American Empire*. Economic Hit Men, Jackals, and the Truth about Global Corruption. Tr. It. La storia segreta dell'impero Americano. MinimumFax, Roma. 2007.

PICARDO, Sara. *Guatemala, gli schiavi del caffè*: “Si lavora per 2 euro al giorno”. <https://www.ilfattoquotidiano.it/2016/03/29/guatemala-gli-schiavi-del-caffe-si-lavora-per-2-euro-al-giorno-la-mattanza-di-chi-entra-nel-sindacato/498733/>. Acesso em: 25 jan. 2018.

POLÍTICA pública contra la trata de personas y protección integral de las víctimas, 2014-2024. Disponível: <http://www.minex.gob.gt/ADMINPORTAL/Data/DOC/PoliPublicaTRATA2007.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2018.

PRUEBAS anticipadas en caso de esclavitud sexual durante el conflicto armado interno (ACOGUATE, 2012). Disponível: <https://acoguate.org/2012/12/20/pruebas-anticipadas-en-caso-de-esclavitud-sexual-durante-el-conflicto-armado-interno/>. Acesso em: 06 dez. 2017.

QUESTIONÁRIOS: Byron Morales, Guatemala, janeiro de 2018; María Eugenia Villarreal, Guatemala, fevereiro de 2018; Renzo Lautaro Rosal, Guatemala, janeiro de 2018.

SANFORD, V. *Violencia y Genocidio en Guatemala*, F&G, Editores, Ciudad de Guatemala, 2003.

THE MINDEROO Foundation. 2016. Global slavery index. Disponível: <https://downloads.globalslaveryindex.org/GSI-2016-Full-Report-1517246016.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2018.

TRATA de personas: Esclavos modernos en desamparo. Disponível: <https://www.plazapublica.com.gt/content/trata-de-personas-esclavos-modernos-en-desamparo>. Acesso em: 01 fev. 2018.

WALK FREE. (2016). *What is modern slavery?* <https://www.walkfree.org/modern-slavery-facts>. Acesso em: 06 fev. 2018.

WEBRE, Sthepen. “El trabajo forzado de los indígenas en la política colonial guatemalteca (Siglo XVII)”, *Anuario de Estudios Centroamericanos*, Universidad de Costa Rica 13 (2) p. 49-61. 1987.

Recebido em 07.04.2018
Aceito em 13.04.2018